



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 26 de julho de 2017.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no § 2º do artigo 3º, os seguintes incisos:

Art. 3º.

.....

VIII – sejam ocupantes de cargos efetivos de:

- a) Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador Federal;
- b) Defensor Público da União;
- c) Diplomata e Oficial de Chancelaria;
- d) Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Papiloscopista, Policial Federal e Policial Rodoviário Federal;
- e) Auditor-Fiscal e Analista Tributário da Receita Federal;
- f) Auditor-Fiscal do Trabalho.
- g) Auditor Federal Agropecuário;
- h) do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF;
- i) Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
- j) Auditor Federal e Técnico de Finanças e Controle;
- k) Analista e Técnico de Planejamento e Orçamento;
- l) Técnico de Planejamento e Pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
- m) Analista de Comércio Exterior;
- n) Magistério Superior ou de 1º e 2º graus das Instituições federais de ensino dos Ministérios da Educação e da Defesa;
- o) Enfermeiro, Fisioterapeuta Médico, Médico de Saúde Pública, Médico-Cirurgião, Técnico em Radiologia Técnico em Raios X, Operador de Raios X, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Enfermagem, Agente de Saúde Pública, Agente de Saúde, Dentista, Odontólogo, Cirurgião-Dentista, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Laboratorista, Técnico em laboratório, Auxiliar de Laboratório Sanitarista, Técnico de Banco de Sangue, Biomédico, Técnico em Anatomia e Necropsia, Instrumentador Cirúrgico, Fonoaudiólogo, Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia, Técnico em Prótese Dentária e Nutricionista;
- p) de nível superior das Carreiras da área de Ciência e Tecnologia;
- q) Técnico em Defesa Aérea e Controle de Tráfego, Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Técnico em Informações Aeronáuticas, Controlador de Tráfego Aéreo, Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas e Técnico em Meteorologia Aeronáutica;
- r) Perito Federal Agrário e Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do Instituto



SF/17191.15204-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

- Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- s) Especialista em Regulação e Técnico em Regulação das Carreiras de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004;
 - t) Inspetor da Comissão de Valores Mobiliários e Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados;
 - u) Analista e Técnico do Banco Central do Brasil;
 - v) Oficial de Inteligência e Oficial Técnico de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;
 - w) Perito-Médico Previdenciário e da Supervisor Médico-Pericial;
 - x) Ocupantes de cargos nas áreas do seguro social do Instituto Nacional do Seguro Social.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de um PDV é completamente absurda, quando não apenas o Poder Executivo tem servidores em quantidade insuficiente, como também utiliza, largamente, o expediente da terceirização para suprir as suas necessidades.

Isso demonstra que o PDV visa, tão somente, descartar o servidor estável, concursado, que presta serviços à administração, para que se possa rapidamente substituí-lo por outro contratado precariamente, sem concurso. A outra hipótese é ainda pior: tratar-se-ia de deliberado sucateamento da administração federal, o que implicaria até mesmo em crime contra a administração pública e contra o interesse da sociedade.

Mas, sendo instituído o PDV, é fundamental excluir-se dessa possibilidade os servidores das atividades exclusivas e típicas de Estado, e outras em áreas de prestação de serviços essenciais, onde há notória carência de quadros, de forma expressa, e não mediante a concessão, ao MPDG, de uma “delegação” para definir os cargos que poderão ou não a ele aderir.

Por serem todas carreiras indispensáveis e já insuficientes para as necessidades do Estado e da sociedade, essa possibilidade não pode ser admitida, pois os servidores que saírem no PDV terão que ser obrigatoriamente repostos, mediante concurso público, e o Estado estará **pagando em dobro** para ter o mesmo posto provido novamente.

Sala da Comissão, de de 2017.

Senador José Pimentel
(PT – CE)



SF/17191.15204-12